



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

LEI MUNICIPAL N ° 642/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – CMS, REVOGA A LEI ANTERIOR 525/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 198 da Constituição Federal, no inciso VII art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, é instância colegiada de fiscalização de fiscalização e de deliberação permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, pela Lei 141/2012 e pela Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na ausência de Secretário nomeado serão homologados pela Prefeita Municipal.

**Art. 2º** A presente Lei estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, que foram instituídas pela Lei Municipal nº 121/95 de junho de 1.995, fundado em 19 de junho de 1.995, data de sua criação, não mais vigente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Saúde, tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Itacajá – CMS – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros,

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º.** Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme princípio da equidade;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

e  
XXII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Seção I**  
**Organização**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões e Grupos de Trabalho

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6º desta lei.

**Seção II**  
**Composição**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de **DOZE (12) membros**, que após eleitos pela na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das entidades ou órgãos aos quais representam, sendo:

- I – 06 Representantes de Entidades de Usuários SUS;
- II – 03 Representantes de Entidades dos Trabalhadores da área de saúde;
- III – 03 Representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º. Para cada membro titular haverá um suplente, totalizando **DOZE (12) suplentes**, observando-se a mesma representação prevista nos incisos I, II e III do caput, deste artigo.

§ 2º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

§ 3º. A representação paritária, de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. Um mesmo segmento poderá ocupar, no máximo, 2 vagas no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

**Seção III**  
**Da Estrutura**

**Art. 10º.** O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

§1º A Mesa Diretora, referida no artigo 7º desta lei, será eleita diretamente pelos Conselheiros Municipais e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Vice-Secretário

§2º Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

§ 3º. Os cargos de direção da Mesa Diretora do CMS, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 2 anos.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – os membros terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

II – os membros terão seus mandatos extintos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – o suplente assumirá, imediatamente, a vaga do conselheiro cujo mandato tiver sido extinto e, em caso de extinção também do mandato do suplente, será indicado novo membro por seu respectivo segmento;

IV - estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 12º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 13º.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, observando-se as disposições do seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão abertas ao público.

**Art. 14º.** O(a) Prefeito(a) poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela sua Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros titulares;

III – cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões;

IV – as reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, presentes no mínimo um terço de seus membros;

V - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser iniciadas na presença de seu Presidente, e na ausência justificada deste, de seu vice-presidente;

VI - o CMS reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas, previamente indicadas no ato convocatório;

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

VII - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VIII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar ad referendum do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a), será nomeado um *ad hoc* apenas para aquela reunião.

**Art. 16.** A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de cinco minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das solicitações da Diretoria dos Serviços de Saúde e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, o Secretário poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§5º Cabe ao Secretário a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos cinco dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o *quórum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- a) Resoluções;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas Jornal Oficial do Município; no Diário Oficial do Município; e/ou na página oficial do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

**Art. 18.** As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por dois ou mais conselheiros.

**Art. 19.** As reuniões do Plenário devem ser transcritas em atas, devendo constar:

- a) data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- b) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente), bem como os membros titulares ausentes, desde que não representado pelo respectivo suplente, destacando se a ausência fora justificada ou não;
- c) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- d) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e
- e) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Portal do CMS, na Página Eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal.

§2º A ata deverá ser lavrada ainda que não haja reunião, mencionando-se os nomes dos Membros titulares e suplentes presentes.







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 20.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a promoção da saúde, a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – a integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 24.** O (A) Prefeito(a) poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Saúde apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, desde que solicitado previamente.

§ 2º. As resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 3º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada, pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei serão dirimidos pelo presidente do conselho municipal de saúde, ouvido o plenário.

**Art. 26.** Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisas, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 27.** A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

**Art. 28.** A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 29.** As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

**Art. 30.** O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 31.** São revogadas: Lei nº 121/1995 de 19 de junho de 1995 e a Lei nº 525/2019 de 02 de julho de 2019.

**Art. 32.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
**Prefeita Municipal**

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**